



1
2
3
4
5

**ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE - CEMAAM, realizada no
dia 28 de maio de 2021.**

6 Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021, foi realizada a Septuagésima Terceira
7 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, por meio de
8 videoconferência, na plataforma TEAMS, onde foi discutida a seguinte pauta: **1 -**
9 **Abertura da reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2 -** Leitura e aprovação da ATA da
10 **71ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 07 de maio de 2021; 3 –** Deliberação sobre
11 o relatório de análise dos Projetos submetidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente
12 – FEMA, no âmbito da Câmara Técnica de Projetos do CEMAAM; **3.1.** Projeto
13 denominado “Consolidação da cadeia de valor dos produtos de base florestal do
14 município de maués visando a interiorização da economia no estado do Amazonas;”
15 **3.2.** Análise da solicitação de alteração orçamentária relacionada ao projeto
16 “Produção, pesquisa e análise de Sementes para restauro no Amazonas (Banco de
17 Sementes),” já aprovado anteriormente em plenária; **4 –** Análise e deliberação dos
18 processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros; **5 –**
19 **Informes da Secretária Executiva do CEMAAM; 6 –** O que houver. **Estiveram**
20 **presentes os seguintes Conselheiros:** Eduardo Costa Taveira (SEMA), Luzia
21 Raquel Queiroz Rodrigues Said (SEMA), Yamile Benaion Alencar (CRBio-06), Renée
22 Fagundes Veiga (FIEAM), Marcelly Cristiny Andrade da Silva (SEMMAS), Francimar
23 de Araújo Mamed (UFAM), Luiz Antônio de Araújo Cruz (EMBRAPA), Edmar Lopes
24 Magalhães (SEDECTI), Eduardo Rizzo Guimarães (SEPROR), Carlos Roberto Bueno
25 (F A S), Clodoaldo Ramos Pontes (CNS), Ronaldo Pereira Santos (INCRA), Suelen
26 Cardoso Ramos (MNCR), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), Vanylton Bezerra dos
27 Santos (OAB/AM), Maria da Glória Gonçalves de Melo (UEA) Fabíola dos Santos
28 Mendes (ALEAM/COMAPA) e Itani Sampaio de Oliveira (CPRM). **Participaram como**
29 **convidados/ouvintes:** Fernando Lucas Filho (UFAM), Tadeu Silva (SEMA), Glauce
30 Ma. Tavares Monteiro (SEMA), Fabrícia Moreira Arruda (SEMA), Ivaldo Jankowsky
31 (USP), Débora Pôssa, Glauco Rodrigues Messias e Camila Costa (AMAZONAS





32 ENERGIA). **Instituições ausentes:** AENAMBAM, ALEAM/CAAMA, COIAB,
33 CREA/AM, FACEA, FAEA, FETRAGRI, FOPES, FVA, IAN, IBAMA, ICMBIO,
34 IDESAM, INPA, IPAAM, FMF e SECT. **O Presidente da Sessão, Eduardo Costa**
35 **Taveira**, deu início à reunião em segunda chamada com 13 instituições presentes,
36 falou da satisfação em presidir esse conselho que é tão atuante, reforçando a
37 importância de cada conselheiro na construção das políticas públicas ambientais no
38 Estado. Informou que a partir da próxima reunião, a mesma será exibida pelo YouTube
39 em tempo real, como sugerido pelo **Conselheiro Vanylton Bezerra** na última reunião
40 realizada. Em seguida passou para a aprovação da pauta, sendo necessária a
41 alteração do item 4, retirando de pauta dois processos de interesse da Amazonas
42 Energia, relatados pelo CRBio06 e pelo CREA/AM, e como os relatores não estavam
43 presentes, entrarão na pauta da próxima reunião. Em seguida foi feita a leitura e
44 aprovação da ata da 71ª RO do CEMAAM. **O Conselheiro representante da UFAM,**
45 **Francimar Mamed**, informou que na última reunião levantou dois pontos que não viu
46 registrados na ATA, e que houve uma promessa de quem presidiu a última reunião,
47 de que traria esses assuntos à pauta. O primeiro ponto seria de que a SEMA ou o
48 CEMAAM formalizassem, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, sobre
49 a tramitação de dois processos que dizem respeito à legislação ambiental, e que não
50 foram citados ou trazidos ao conhecimento do CEMAAM. Um trata de ajustes nos
51 prazos de licenças ambientais e o outro se trata da criação de uma unidade de
52 conservação. O segundo ponto, seria um pedido para que a SEMA trouxesse ao
53 conhecimento do conselho, qual o andamento da legislação sobre a consolidação de
54 leis ambientais, sendo que foi resultado de uma consultoria, e a falta dessa
55 consolidação cria dificuldades até para os próprios conselheiros. **O presidente da**
56 **sessão, Eduardo Taveira**, respondeu que a pauta é enviada aos conselheiros com
57 antecedência para que as alterações sejam enviadas previamente. Completou
58 dizendo que a **secretária executiva Raquel Said** já havia lhe passado essas
59 informações que seriam compartilhadas com o conselho no momento dos informes e
60 acrescentou também uma nova demanda, vinda do **deputado Ângelus Figueiras**,
61 sobre a alteração dos prazos que estão tramitando e já foi solicitado à PGE que





62 pudesse fazer a tramitação da Casa Civil para a SEMA submeter ao CEMAAM, e vai
63 ser verificado se esse processo é o mesmo que o conselheiro comentou para que
64 possam dar uma resposta mais adequada. Com relação à criação da unidade de
65 conservação, não há problema em o CEMAAM requerer essa tramitação, só acha que
66 nesse caso seria mais para verificar se os ritos preconizados para criação da unidade
67 foram cumpridos e para dar ciência ao Conselho. Em relação à consolidação das leis
68 ambientais, se disse a favor e que se houve a contratação de uma consultoria isso foi
69 feito na gestão anterior, pois o que foi entregue nessa gestão foi um documento para
70 a realização de um levantamento e consolidação a respeito do arcabouço legal, e que,
71 aliás, estão tentando resgatar todas as consultorias que foram contratadas
72 anteriormente para verificar o andamento desses trabalhos. **O Conselheiro**
73 **representante da UFAM, Francimar Mamed**, respondeu que a informação que ele
74 recebeu é de que foi feita a contratação de uma consultoria para elaborar um
75 documento que serviria de proposta para isso, e que na época o valor pago foi em
76 torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **O presidente da sessão, Eduardo**
77 **Taveira**, respondeu que esse documento está no IPAAM passando por análise técnica
78 para poder ser encaminhado ao CEMAAM, mas que essa consultoria foi contratada
79 para fazer a consolidação da legislação ambiental. **O Conselheiro representante da**
80 **UFAM, Francimar Mamed**, perguntou se o CEMAAM só pode discutir propostas a
81 partir de consultorias pagas. **O presidente da sessão, Eduardo Taveira**, respondeu
82 que não é pré-requisito, mas que no momento não existe a estrutura técnica
83 necessária para fazer isso de outra forma. **O Conselheiro representante do INCRA,**
84 **Ronaldo Pereira**, comentou que estavam no meio da leitura da ATA e não é o
85 momento para a discussão da matéria. **O presidente da sessão, Eduardo Taveira**,
86 acatou a manifestação do **Conselheiro Ronaldo** e informou ao **Conselheiro**
87 **Francimar** que se fosse verificado no decorrer da leitura da ATA, que sua fala não foi
88 incluída, isso seria corrigido. Seguindo a leitura da ATA, foi constada na página 7 a
89 fala do **Conselheiro Francimar** e ele respondeu então que não havia recebido essa
90 versão da ATA. **A conselheira representante do GTA, Adenilde Almeida**, pontuou
91 que sua fala, reiterando as solicitações do **Conselheiro Francimar**, não consta na





92 ATA. A correção foi feita imediatamente e sem mais manifestações a ATA foi
93 APROVADA com as alterações sugeridas. **A Conselheira representante do MNCR,**
94 **Suelen Ramos**, pontuou que a ATA, a pauta e o link da reunião foram mandados com
95 antecedência tanto para o e-mail dos conselheiros quanto para o grupo de WhatsApp
96 e pediu para que prestem mais atenção a esse conteúdo para evitar demora na
97 aprovação da ATA no dia da reunião. **O presidente da sessão, Eduardo Taveira,**
98 agradeceu a manifestação da conselheira e seguiu para o próximo item da pauta,
99 agradecendo às câmaras técnicas do CEMAAM e seus membros pelo trabalho que
100 vêm sendo realizado e por fazerem o FEMA funcionar atendendo demandas
101 importantes para a consolidação da política ambiental do Estado e informou que
102 houve um repasse do Governo do Estado do Amazonas com o aumento dos recursos
103 destinados ao FEMA e irão atualizar os valores e informar aos conselheiros. Em
104 seguida, **a representante do CRBio-06, Yamile Benaion Alencar**, na posição de
105 relatora da Câmara Técnica de Análise de Projetos, fez a leitura do relatório da reunião
106 realizada no dia 18 de maio de 2021, sobre os projetos que foram reencaminhados
107 para alterações recomendadas pelo CEMAAM na última reunião do dia 07 de maio de
108 2021. Após as alterações realizadas pelos solicitantes, a câmara técnica reanalisou
109 os projetos, que por unanimidade, foram reencaminhados ao CEMAAM com a
110 recomendação de APROVAÇÃO, para os dois projetos. **O presidente da sessão,**
111 **Eduardo Taveira**, sugeriu que os projetos fossem analisados e votados
112 separadamente. **O Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**
113 informou que por fazer parte da instituição solicitante dos dois projetos, não pode
114 votar, pois o regimento interno do conselho proíbe. Sem manifestações contrárias o
115 **projeto “Consolidação da cadeia de valor dos produtos de base florestal do**
116 **município de maués visando a interiorização da economia no estado do**
117 **Amazonas.”** foi APROVADO. Em seguida foi realizada a deliberação do segundo
118 projeto, denominado **“Produção, pesquisa e análise de Sementes para restauro**
119 **no Amazonas (Banco de Sementes)”**. Sem manifestações contrárias, o Conselho
120 acatou a recomendação feita pela câmara técnica, e o projeto foi APROVADO. **O**
121 **presidente da sessão, Eduardo Taveira**, agradeceu a relatoria e o trabalho feito pela





122 câmara técnica, dizendo que é muito bom ver o FEMA efetivamente funcionando, pois
123 são dois projetos importantes que estão sendo apoiados pela UFAM, que é uma
124 instituição que está na Amazônia e é de referência, e informou que a secretaria em
125 breve irá encaminhar uma proposta de edital, que é uma outra forma de chamada
126 pública para os projetos e irão trabalhar o tema para apoiar os municípios na questão
127 da gestão de resíduos sólidos. E os Conselheiros podem submeter projetos quando
128 quiserem. **A representante do CRBio-06, Yamile Benaion Alencar**, agradeceu ao
129 CEMAAM pela oportunidade de poder colaborar no grupo e lembrou que é importante
130 que os conselheiros enviem modelos de Parecer para a câmara técnica para facilitar
131 o envio de projetos para o CEMAAM e garantir subsídios para o requerente do projeto
132 com um modelo padrão, por exemplo a parte orçamentária que não tinha no modelo
133 dos projetos apresentados, e com isso a câmara técnica está elaborando um modelo
134 padrão onde conste todas essas informações. **O presidente da sessão, Eduardo**
135 **Taveira**, disse que é uma grande ideia e destacou que isso faz parte do processo de
136 amadurecimento que está sendo construído dentro do CEMAAM e das câmaras
137 técnicas e isso demonstra essa capacidade do Conselho de ser efetivamente a
138 instância máxima do nosso sistema de meio ambiente, ele que garante esse
139 amadurecimento, a transparência necessária, essa melhoria contínua dos processos
140 e agradeceu mais uma vez o trabalho que vem sendo desenvolvido. **O presidente da**
141 **sessão, Eduardo Taveira**, seguiu a pauta lembrando que há um único processo a
142 ser deliberado, que foi um pedido de vista do INCRA. **O Conselheiro representante**
143 **do INCRA, Ronaldo Pereira**, informou que pediu vista do processo N.º
144 **01.01.030201.00000710.2019**, interessado **Petrobrás Brasileiro S.A – Auto de**
145 **Infração nº 4333/12 - Por derramamento ou vazamento de petróleo ou derivados**
146 **do quantitativo volumétrico de 0,03 M3, conforme Art. 62 Inciso V do decreto**
147 **Federal Nº 6514 de 22/07/2008 com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil**
148 **reais)**, para fazer análise regimental e dar seu voto, que posteriormente será juntado
149 ao processo. Antes do voto, o Conselheiro fez um breve histórico sobre o processo,
150 falando que o interessado ingressou com recurso voluntário contra a decisão do
151 presidente do IPAAM, que manteve a multa nos seus termos iniciais do auto de





152 infração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que é o mínimo previsto
153 no decreto. Essa multa foi aplicada em função de uma comunicação da própria
154 Petrobrás ao IPAAM, em decorrência de um mecanismo interno de comunicação com
155 órgãos públicos, que existe por imposição legal, por utilizarem produtos nocivos ao
156 meio ambiente. O IPAAM, por meio de visita ao local, fez um relatório constatando a
157 infração. No prazo legal, a Petrobrás impetrou recurso com sua defesa. Após análise,
158 o Conselheiro explicou que se essa infração tivesse sido qualquer outra, esse
159 processo já teria sido prescrito, pois, existem três prazos de prescrição para processos
160 administrativos ambientais, sendo cinco anos é para infrações que não sejam crimes
161 de acordo com a lei de crimes ambientais, e oito e doze anos, para quando a infração
162 for considerada crime segundo a lei ambiental, e no caso do processo em questão, a
163 infração se enquadra como um crime ambiental, o que o leva a concluir que esse
164 processo não está prescrito, pois, o prazo seria de doze anos, e a última contagem
165 feita, foi a partir de 16 de junho de 2016, que foi quando o interessado ficou ciente da
166 manutenção da multa por parte do IPAAM. **O Conselheiro representante da**
167 **OAB/AM, Vanylton Bezerra**, perguntou se esse crime comporta modalidade culposa
168 ou somente dolosa. **O Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo Pereira**,
169 respondeu que como a lei não fala claramente, então, só comporta dolosa. **O**
170 **Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu que é
171 preciso ter conhecimento se a Petrobrás causou dolosamente o crime, pois se causou
172 culposamente ela não cometeu crime já que a lei não comporta a modalidade culposa.
173 **O Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo Pereira**, agradeceu a colocação
174 do conselheiro e disse que não analisou isso porque não estão na esfera de discutir o
175 tipo crime, isso compete ao Ministério Público caso apresente denúncia e analise se
176 houve ou não dolo. O CEMAAM é uma instância administrativa e nela o STJ, na sua
177 última decisão, disse que nessa esfera a responsabilidade é objetiva, e por não ter
178 sido uma questão levantada pelo interessado, não compete a ele analisar por esse
179 ponto de vista. **O Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**,
180 respondeu que isso era questão de ordem pública. **O Conselheiro representante do**
181 **INCRA, Ronaldo Pereira**, respondeu que prescrição era ordem pública. **O**





182 **Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, completou que o
183 enquadramento na tipificação era de ordem pública. **O Conselheiro representante**
184 **do INCRA, Ronaldo Pereira**, respondeu que concluiria a leitura do seu voto para que
185 entendessem seu posicionamento e sugeriu que caso **o Conselheiro Vanylton**
186 quisesse, poderia pedir vistas ao processo na hora do voto. Reforçou ainda, que o
187 processo não está prescrito pelo prazo de doze anos, por ser também um crime. Outra
188 questão de análise seria a prescrição intercorrente, que ocorre quando o processo fica
189 parado no órgão ambiental, sem qualquer movimentação relevante, por mais de três
190 anos, e analisando o processo não foi constatada prescrição. **O Conselheiro**
191 prosseguiu fazendo análise de mérito do processo. Sendo, que a Petrobrás pediu o
192 anulamento da multa alegando que o IPAAM não motivou a multa, sendo que a própria
193 Petrobrás solicitou ao IPAAM uma visita a área, o que afasta essa alegação. Outra
194 alegação da Petrobrás é que haveria nulidade por não haver motivação no auto de
195 infração, e afasta essa alegação já que não pode haver, no auto de infração,
196 dubiedade na citação do dispositivo legal e isso não ocorreu já que o auto de infração
197 cita o dispositivo legal e faz a descrição. A Petrobrás também alegou que houve um
198 erro de proporcionalidade na gradação da pena e pediu correção. **O Conselheiro**
199 explicou que a pena é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 5.000.000,00 (cinco
200 milhões de reais) e o IPAAM aplicou a pena mínima, o que afasta a alegação sobre
201 erro de proporcionalidade, sendo o valor mínimo decidido levando em consideração a
202 posição da Petrobrás em ter comunicado o IPAAM sobre o dano causado. A defesa
203 também fala que deveria haver um laudo técnico do IPAAM para que prove o dano. **O**
204 **Conselheiro** respondeu, que ao seu ver, esse tipo de dano somente precisa de laudo,
205 caso não se haja nada a respeito da materialidade, mas nesse caso houve a
206 comunicação da própria Petrobrás, comunicando ao IPAAM que houve um dano
207 ambiental, seguido por visita e elaboração de relatório feito pelo órgão ambiental. Ou
208 seja, todas as alegações feitas pela defesa da Petrobrás foram afastadas, e concluiu
209 votando a favor da manutenção da multa. **O Conselheiro representante da OAB/AM,**
210 **Vanylton Bezerra**, parabenizou o voto do conselheiro e reforçou seu entendimento
211 que foi exposto anteriormente, dizendo que não podem partir do pressuposto de que





212 o crime foi na modalidade dolosa, e como os crimes são fatos típicos, jurídicos e
213 culpáveis, esse terceiro elemento, a culpabilidade, é fundamental para a constituição
214 do crime em si, e no seu entendimento se foi praticado na modalidade culposa, não é
215 crime, e não sendo crime há a prescrição e apresentou seu voto divergente, a favor
216 da prescrição. **A Conselheira representante do FIEAM, Renée Veiga**, perguntou ao
217 **Conselheiro Ronaldo** se foi verificada a alegação de prescrição intercorrente feita
218 pela defesa do interessado, que afirmou que entre o Parecer do IPAAM e a ida para
219 deliberação ao Conselho se passaram mais de três anos sem movimentação
220 relevante. **O Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, completou
221 que a Petrobrás não alegou a prescrição punitiva de cinco anos, e sim a prescrição
222 intercorrente de três anos na movimentação do processo de três anos, usando como
223 base a data de 25 de maio de 2016, e sugere que façam uma análise de quais
224 documentos o STJ diz que podem interromper a prescrição intercorrente, pois não é
225 todo despacho que se enquadra nisso. Concluiu dizendo que se forem acatar a tese
226 da prescrição de doze anos para infrações que são consideradas crime ambiental,
227 todos os processos dados como prescritos usando como base os cinco anos, devem
228 ser revisados. **O Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**,
229 respondeu que partiu do pressuposto de que os cinco anos já haviam passado, porém,
230 não passou, então, retira seu voto divergente. **A Conselheira Renée e o Conselheiro**
231 **Francimar** reforçam que a alegação da Petrobrás foi somente referente à prescrição
232 intercorrente de três anos. **O Conselheiro Vanylton** confirmou a retirada do seu voto
233 e pediu que o voto dado anteriormente ficasse registrado para aprendizado do
234 Conselho. **O Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo Pereira**, esclareceu
235 que essa explicação deveria ser feita pelo relator da matéria e não pelo revisor, mas
236 já que estão fazendo as perguntas para o revisor, então, ele iria explicar, sendo assim,
237 esclareceu ao **Conselheiro Francimar** que não estão abrindo precedente algum com
238 a tese da prescrição citada, pois essa regra existe desde 1999 na legislação, que fala
239 que todo dano ambiental de apuração administrativa, que também se enquadra como
240 crime, o prazo não é de cinco anos como o de infração ambiental, e na verdade
241 quando ocorre dano ambiental administrativo e ao mesmo tempo crime ambiental são





242 casos raros, então, não concorda com a sugestão do conselheiro sobre fazer revisão
243 de todos os processos. Sobre a alegação de prescrição feita pela Petrobrás e
244 comentada pelo **Conselheiro Francimar**, já se passaram cinco anos sim, mas a
245 prescrição só valeria em caso de dano administrativo sem se enquadrar em crime
246 ambiental e completou cinco anos no último dia 25 de maio de 2021. Reforçou que a
247 lei diz que se houver a previsão de que o ato também é crime, aplica-se o prazo do
248 penal, e finalizou respondendo à **Conselheira Renée**, que não houve a prescrição
249 intercorrente de três anos em nenhum dos documentos do processo como alegado
250 pela Petrobrás. **A Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**, disse que só
251 precisava dessa confirmação, pois analisando o processo também não detectou essa
252 prescrição intercorrente alegada pela advogada da Petrobrás, até porque o processo
253 não ficou parado e houve muitos atos de motivação. **O Conselheiro representante**
254 **do INCRA, Ronaldo Pereira**, completou dizendo que sequer analisou se os
255 despachos foram apuratórios ou não pois em nenhum deles havia passado mais de
256 três anos sem movimentação, e só faria a análise do documento se constatasse que
257 já havia passado esse período. **O Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton**
258 **Bezerra**, esclareceu que para ser considerado crime precisa possuir três elementos,
259 e sem possuir esses três elementos ele não é crime e usou como exemplo o caso
260 polêmico do “estupro culposo”, que como se configurou na modalidade culposa o ato
261 foi descriminalizado, e isso ocorreu porque existe um elemento subjetivo que é muito
262 importante para a constituição do crime, que é o caráter doloso ou o culposo, no caso
263 desse crime especificamente, ele só comporta a modalidade dolosa, e o conselho
264 como julgador pode dizer se a conduta foi culposa ou dolosa, uma vez afirmando que
265 a conduta foi dolosa, podem caracterizar a infração como um crime, o conselho pode
266 fazer isso e aí ajustar a prescrição para o prazo do art. 109 do Código Penal, e disse
267 que não se sente à vontade para declarar que esse crime foi doloso, sendo que a
268 Petrobrás agiu para que houvesse o saneamento do problema, e esse ponto é um
269 detalhe técnico fundamental. Finalizou dizendo que achou estranha a explicação do
270 **Conselheiro Ronaldo**, sobre só analisar a prescrição intercorrente se houver
271 documentos com mais de três anos, pois o que dever ser analisado são os com menos





272 de três anos sendo que se já passou esse prazo então não precisa mais ser visto. **O**
273 **Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, concordou com a fala do
274 **Conselheiro Vanylton** sobre a análise dos despachos. Sobre o prazo de prescrição
275 de doze anos, disse que em todos esses anos como membro desse conselho, nunca
276 viu ser aplicado esse prazo. E outra questão de interpretação que foi a partir do que
277 caracteriza o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, sendo que a
278 Petrobrás está considerando o prazo do recurso dela e não a data da notificação como
279 foi considerada pelo **Conselheiro Ronaldo**, e concorda com o posicionamento da
280 Petrobrás. **A Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**, se manifestou
281 dizendo que em se tratando da matéria ambiental, é importante verificar a
282 responsabilidade pela omissão, pois mesmo não havendo a “intenção” de causar o
283 dano ambiental que foi causado, todavia por uma conduta que não foi a correta, pois
284 se tivesse seguido os procedimentos para evitar os danos ambientais não teria
285 ocorrido o dano. Nesse caso é preciso entender que o dano ambiental foi causado por
286 omissão e em matéria ambiental, a omissão é algo importante. **O Conselheiro**
287 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu que não há dúvidas
288 quanto a responsabilidade civil e que eles têm que reparar o dano. **A Conselheira**
289 **representante do FIEAM, Renée Veiga**, disse que não concorda com o Conselheiro
290 Vanylton, que segundo ele enquadraria a prescrição de outra forma. **O Conselheiro**
291 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu que há três esferas de
292 responsabilidade, a criminal, a administrativa e a civil. Na administrativa o interessado
293 tem que ser punido pela esfera civil, já pela esfera administrativa houve a prescrição,
294 mas na civil independentemente de ter agido culposamente ou dolosamente, a
295 responsabilidade é objetiva, mas nesse caso estão tratando da esfera administrativa.
296 **A Conselheira representante do FIEAM, Renée Veiga**, perguntou, então, como
297 ficam as prescrições sendo que por conta da pandemia os prazos processuais na
298 esfera administrativa, bem como na judicial, foram suspensos. **O Conselheiro**
299 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu que essa é uma outra
300 questão que deveria ser levantada pelo interessado. **O Conselheiro representante**
301 **do INCRA, Ronaldo Pereira**, respondeu ao Conselheiro Francimar que de fato





302 quando falou sobre a prescrição intercorrente talvez tenha invertido a frase e que está
303 correto que os documentos que devem ser analisados devem ser os dentro do prazo
304 de três anos e o que quis dizer é que quando já ocorreu os três anos entre os
305 despachos não há motivo para analisar sendo que já ocorreu a prescrição. E repetiu
306 que os despachos que ocorreram dentro do IPAAM e da SEMA não foram de caráter
307 protelatório ou apuratório, e só nesses casos é que ocorre a interrupção da prescrição.
308 **O Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, respondeu que não
309 falou que a prescrição ocorreu e sim que isso foi alegado pela Petrobrás, relativo à
310 prescrição intercorrente. **O presidente da sessão, Eduardo Taveira**, considerou as
311 duas propostas de voto, que pelo que pode entender do encaminhamento, há uma
312 concordância com o Parecer da relatora da manutenção da multa de R\$ 5.000,00
313 (cinco mil reais) e perguntou se há algum voto contrário. **O Conselheiro**
314 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, votou pela ocorrência da prescrição
315 quinquenal, levando em consideração que não houve crime já que não houve dolo e
316 que se forem considerar como crime o conselho deverá primeiro declarar que houve
317 dolo. **O presidente da sessão, Eduardo Taveira**, informou que pelo Parecer do
318 relator e pelo que foi entendido pelo voto vista é que houve o dolo e por isso foi feita
319 a manutenção da multa. **O Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton**
320 **Bezerra**, respondeu que o Parecer da vista não mencionou se houve dolo ou culpa,
321 ele só mencionou que houve crime. **O Conselheiro representante do INCRA,**
322 **Ronaldo Pereira**, esclareceu que seu voto não foi por esse lado, pois, nem o
323 interessado levantou essa questão, e o julgador está vedado a levantar questões que
324 se quer a defesa tenha levantado, só se for questão de ordem pública. **O Conselheiro**
325 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, discordou e disse que a tipificação
326 de um crime é de responsabilidade do julgador. **O Conselheiro representante do**
327 **INCRA, Ronaldo Pereira**, respondeu que essa esfera é administrativa e não estão
328 julgando crime. **O Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**,
329 concordou e disse que então não deveria haver, na esfera administrativa, prescrições
330 atreladas ao crime já que não são criminalistas. **O presidente da sessão, Eduardo**
331 **Taveira**, perguntou ao **Conselheiro Vanylton** se não fica evidenciado que houve





332 crime e que a dúvida não seria somente se foi intencional ou não. **O Conselheiro**
333 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu que um crime só existe
334 se houver três elementos, um fato típico que está descrito na lei, esse fato precisa ser
335 antijurídico, contra a lei e precisa ser culpável, e esse elemento da culpabilidade é
336 extremamente importante. É por isso que antes de atrelar a prescrição ao crime, os
337 julgadores precisam dizer se a Petrobrás agiu dolosamente, se agiu dolosamente
338 houve crime, se ela agiu culposamente então não houve crime. **O presidente da**
339 **sessão, Eduardo Taveira**, manteve a votação levando em consideração as duas
340 possibilidades de voto: Proposta 1, manutenção da multa, de acordo com o que foi
341 dito no Parecer da relatora, **a Conselheira Adenilde Almeida**, e pelo voto vista do
342 **Conselheiro Ronaldo e Proposta 2** da prescrição quinquenal, de acordo com o ponto
343 de vista externado pelo **Conselheiro Vanylton**. **O Conselheiro representante da**
344 **UFAM, Francimar Mamed**, encaminhou seu voto pela manutenção da multa mas não
345 pelos motivos alegados pelo relator do voto vista, pois, pelas datas que foram
346 apresentadas pela própria Petrobrás, não houve prescrição quinquenal e que está
347 acreditando na análise do relator do voto vista de que também não houve prescrição
348 intercorrente, sendo assim não irá considerar o argumento do voto vista de doze anos
349 para prescrições em caso de crime, e vai usar como critério do voto o prazo de cinco
350 anos que ainda não havia sido alcançado na última reunião. **O presidente da sessão,**
351 **Eduardo Taveira**, perguntou ao **Conselheiro Ronaldo** se ele concorda com a
352 proposta do **Conselheiro Francimar** de manter a multa, levando em consideração
353 somente que não houve a prescrição quinquenal. **O Conselheiro representante do**
354 **INCRA, Ronaldo Pereira**, disse que concorda porque isso constava no seu voto. **O**
355 **Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, informou que se
356 levarem em consideração os cinco anos, então, o processo está prescrito. **O**
357 **presidente da sessão, Eduardo Taveira**, após os esclarecimentos, iniciou a votação,
358 pela primeira proposta de voto narrada pelo relator, e na sua avaliação as duas
359 propostas são antagônicas, sendo que uma não sendo votada, automaticamente o
360 voto é na outra. **O Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**,
361 informou que o recurso da Petrobrás foi impetrado no dia 25 de maio de 2016, e na





362 última reunião ainda não havia alcançado os cinco anos. **O Conselheiro**
363 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, observou que de acordo com essa
364 data o processo prescreveu no dia 25 de maio de 2021. **O Conselheiro**
365 **representante da UFAM, Francimar Mamed**, disse que acha que a decisão da última
366 reunião ainda está valendo e que na última reunião havia chamado atenção para essa
367 data da prescrição e perguntou qual data seria considerada. **O presidente da sessão,**
368 **Eduardo Taveira**, concordou com **o Conselheiro Vanylton**, e perguntou se a decisão
369 na última plenária sobre o pedido de vista serve para interromper a prescrição. **O**
370 **Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu que seu
371 voto se baseia na prescrição quinquenal que ocorreu no dia 25 de maio de 2021 e se
372 a reunião tivesse acontecido dia 21 de maio de 2021, como tinha sido marcada, ainda
373 não haveria ocorrido a prescrição. **A Conselheira representante da FIEAM, Renée**
374 **Veiga**, disse que segundo a legislação, a prescrição se interrompe por qualquer ato
375 inequívoco da administração que importe à apuração do fato. **O Conselheiro**
376 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, disse que interrompe a prescrição
377 intercorrente, mas não a quinquenal. **A Conselheira Renée e o Conselheiro**
378 **Ronaldo** reforçaram que segundo a lei, o ato inequívoco da administração que importe
379 à apuração do fato interrompe qualquer tipo de prescrição. **O Conselheiro**
380 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu que o pedido de vista não
381 se enquadra nessa apuração de fato e por isso não interrompeu a prescrição. **A**
382 **Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**, perguntou se estavam
383 considerando a data a partir da ciência inequívoca do interessado a respeito da
384 manutenção da penalidade de multa. **O Conselheiro Francimar** respondeu que estão
385 contando a partir da data da apresentação do recurso e que a própria Petrobrás
386 utilizou essa data como base. **O Conselheiro Ronaldo**, comentou que em nenhum
387 lugar está escrito que a interposição do recurso interrompe prescrição e disse que ao
388 seu ver essa discussão é infértil e reforça sua defesa da prescrição de doze anos. **A**
389 **Conselheira Renée** perguntou qual foi a data em que o interessado foi notificado de
390 que foi mantida a aplicação da penalidade de multa. **O Conselheiro Ronaldo** verificou
391 no processo eletrônico e constatou que a data foi dia 10 de maio de 2016. **O**





392 **presidente da sessão, Eduardo Taveira**, confirmou a prescrição do processo se for
393 considerado o quinquênio e colocou em votação as duas propostas: a **da relatora da**
394 **matéria, Adenilde Almeida**, que propôs a manutenção da multa, e a **do Conselheiro**
395 **Vanylton** de que se não houve dolo, então não houve crime, e, portanto, o processo
396 está prescrito e completou dizendo que a reparação do dano há de ser feita,
397 independente de dolo e de culpa, pois é uma responsabilidade civil. **O presidente da**
398 **sessão, Eduardo Taveira**, disse que sobre isso há consenso de todos. Em seguida
399 deu início a votação perguntando quem estava a favor da manutenção da multa. Com
400 9 (nove) votos a favor (GTA, F A S, COMAPA, UEA, CPRM, SEPROR, INCRA,
401 CRBio06 e SEMMAS), foi APROVADA a manutenção da multa no valor de R\$
402 5.000,00 (cinco mil reais), que teve 3 (três) votos contrários (SEDECTI, UFAM e
403 OAB/AM) e 1 (uma) abstenção (FIEAM). **O Conselheiro representante da OAB/AM,**
404 **Vanylton Bezerra**, disse que valeu pelo aprendizado e esclareceu que as esferas são
405 independentes, administrativa, civil e criminal, só há um jeito de uma se intrometer na
406 outra, isso só acontece quando a esfera penal declara que não houve crime ou autoria,
407 por falta de materialidade ou de autoria, se o juiz absolver a Petrobrás isso vai
408 repercutir no que foi julgado pelo conselho. **A Conselheira representante do GTA,**
409 **Adenilde Almeida**, agradeceu todo o apoio e estrutura que lhe foi dado para fazer a
410 relatoria, foi seu primeiro processo e pensa que é necessário ser feita uma oficina ou
411 um seminário para os conselheiros que são da sociedade civil, para que obtenham
412 conhecimento e orientação para fazer a relatoria e informou que teve um advogado a
413 aconselhando e agradeceu **ao Conselheiro Ronaldo** pelo pedido de vista. **O**
414 **Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo Pereira**, fez um último comentário
415 informando que não havia verificado a lei sobre a existência da modalidade culposa
416 para crimes ambientais e agora verificou que existe sim, mas que a discussão valeu
417 a pena para aprendizado de todos. **O Conselheiro representante da SEDECTI,**
418 **Edmar Lopes**, agradeceu o aprendizado obtido através dessa discussão, que foi uma
419 verdadeira aula de Direito. **O Conselheiro representante da UFAM, Francimar**
420 **Mamed**, reiterou seu pedido de pautar a questão sobre a consolidação das leis do
421 código ambiental nesse conselho. **O presidente da sessão, Eduardo Taveira**,





422 respondeu que será colocado em pauta e que está aberto a sugestões para que essa
423 questão tenha andamento. Em seguida agradeceu a todos e deu por encerrada a
424 Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente -
425 CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro, _____, assessora do
426 CEMAAM, lavrei a presente ATA, onde consta a assinatura de todos os presentes.

427

428

429

ANEXO I**LISTA DE FREQUÊNCIA EXTRAÍDA DO TEAMS**

73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAAM					
HORA DE INÍCIO DA REUNIÃO		28/05/2021 08:28			
HORA DE TÉRMINO DA REUNIÃO		28/05/2021 11:51			
INSTITUIÇÕES PRESENTES (A)		17			
CONVIDADOS E/OU OUVINTES (B)		2			
TOTAL DE INST. PARTICIPANTES		(A+B) 19			
INSTITUIÇÕES AUSENTES: AENAMBAM, ALEAM/CAAMA, COIAB, CREA/AM, FACEA, FAEA, FETRAGRI, FOPES, FVA, IAAN, IBAMA, ICMBIO, IDESAM, INPA, IPAAM, FMF e SECT.					
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: FACEA, CREA/AM.					
	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	FUNÇÃO
01	Glauce Ma. Tavares Monteiro	ASSCOL/SEMA	28/05/2021 08:28	28/05/2021 11:51	ASSESSORA CEMAAM
02	Tadeu Silva	SEMA	28/05/2021 08:57	28/05/2021 11:51	ASSESSOR DA SEMA
03	Fabrcia Moreira Arruda	SEMA	28/05/2021 09:06	28/05/2021 11:51	ASSESSORA DA SEMA
04	Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said	SEMA	28/05/2021 09:07	28/05/2021 11:51	SEC. EXEC. DO CEMAAM
05	Eduardo Costa Taveira	SEMA	28/05/2021 09:09	28/05/2021 11:51	PRESID. DO CEMAAM
06	Camilla Costa	AM ENERGIA	28/05/2021 08:47	28/05/2021 09:45	CONVIDADA
07	Débora Pôssa	AM ENERGIA	28/05/2021 08:57	28/05/2021 09:45	CONVIDADA
08	Glauco Rodrigues Messias	AM ENERGIA	28/05/2021 08:59	28/05/2021 09:42	CONVIDADO
09	Renée Fagundes Veiga	FIEAM	28/05/2021 08:51	28/05/2021 11:51	CONSELHEIRA





10	Fabiola dos Santos Mendes	COMAPA	28/05/2021 08:58	28/05/2021 11:50	CONSELHEIRA
11	Francimar de Araújo Mamed	UFAM	28/05/2021 09:03	28/05/2021 11:51	CONSELHEIRO
12	Fernando Lucas Filho	UFAM	28/05/2021 09:04	28/05/2021 10:29	CONVIDADO
13	Ivaldo Jankowsky	USP	28/05/2021 08:59	28/05/2021 11:24	CONVIDADO
14	Eduardo Rizzo Guimaraes	SEPROR	28/05/2021 09:00	28/05/2021 11:50	CONSELHEIRO
15	Edmar Lopes Magalhães	SEDECTI	28/05/2021 09:06	28/05/2021 11:50	CONSELHEIRO
16	Marcely Cristiny Andrade da Silva	SEMMAS	28/05/2021 09:08	28/05/2021 11:45	CONSELHEIRA
17	Ronaldo Pereira Santos	INCRA	28/05/2021 09:04	28/05/2021 11:50	CONSELHEIRO
18	Carlos Roberto Bueno	F A S	28/05/2021 09:05	28/05/2021 11:51	CONSELHEIRO
19	Maria da Glória Gonçalves de Melo	UEA	28/05/2021 09:05	28/05/2021 11:50	CONSELHEIRA
20	Adenilde Pinto de Almeida	GTA	28/05/2021 09:09	28/05/2021 11:51	CONSELHEIRA
21	Clodoaldo Ramos Pontes	CNS	28/05/2021 09:09	28/05/2021 09:57	CONSELHEIRO
22	Luiz Antônio de Araújo Cruz	EMBRAPA	28/05/2021 09:14	28/05/2021 11:51	CONSELHEIRO
23	Itani Sampaio de Oliveira	CPRM	28/05/2021 09:20	28/05/2021 11:50	CONSELHEIRA
24	Yamile Benaion Alencar	CRBIO06	28/05/2021 09:20	28/05/2021 11:50	CONSELHEIRA
25	Suelen Cardoso Ramos	MNCR	28/05/2021 09:39	28/05/2021 11:33	CONSELHEIRA
26	Vanylton Bezerra dos Santos	OAB/AM	28/05/2021 10:31	28/05/2021 11:46	CONSELHEIRO

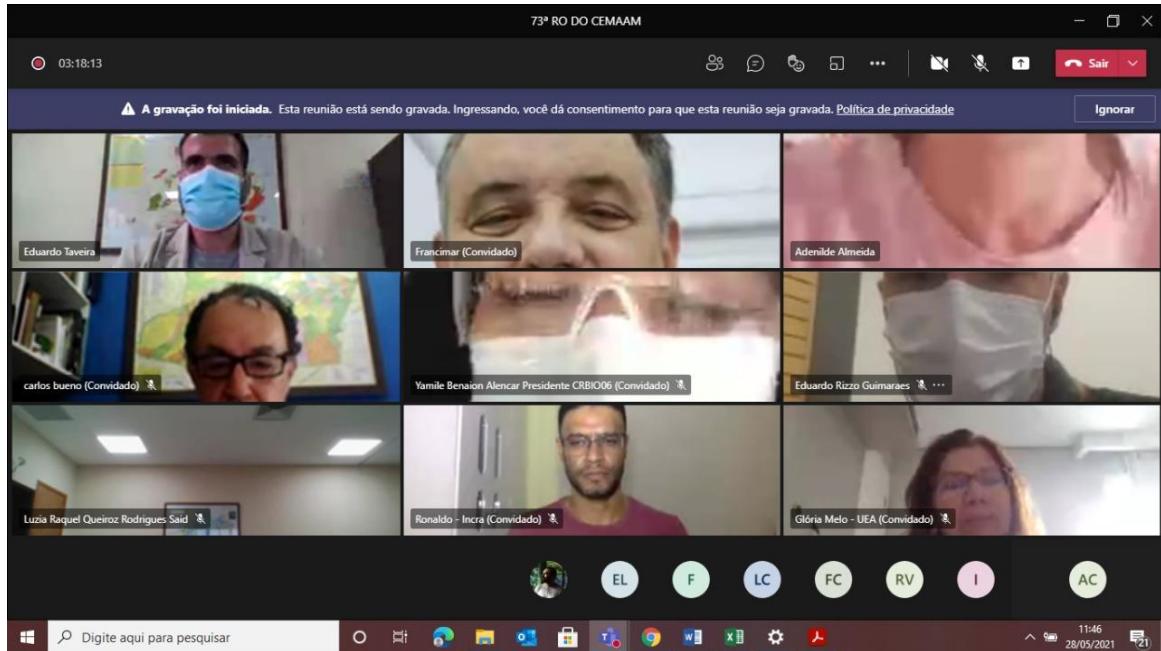
430

431

432

ANEXO II
REGISTRO FOTOGRÁFICO





433

434



435

436

437

APROVADA NA 74ª RO EM 18/06/2021

